



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0022/2025

O art. 2º do Projeto de Lei nº 0022/2025 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 3º da Lei nº 18.629, de 2023, passa a vigorar acrescida de § 3º com a seguinte redação:

‘Art. 3º

.....’

§ 3º Caso o infrator tenha recebido verba pública ou privada proveniente de programa público de incentivo para a realização de evento que descumpra o disposto nesta Lei, a multa de que tratam o *caput* e o § 1º deste artigo será, no mínimo, no valor equivalente aos recursos recebidos atualizados monetariamente.’
(NR)

Sala das Comissões,

Deputado Alex Brasil
Relator